MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS

PROJETO DE LEI Nº 72/2025 **TUPANDI, 3 DE JULHO DE 2025**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL 1.191, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 5-A, 5-B, 5-C, 5-D e 5-E NA LEI MUNICIPAL 1.191, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Art. 1º. Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.191, de 28 de fevereiro de 2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por membros do Poder Publico e membros da iniciativa privada assim relacionados:

a) Dos representantes do Poder Público:

a.1) 1 (um) da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Deporto;

a.2) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

a.3) 1 (um) da Secretaria Municipal da Administração;

b) Dos representantes do Setor Privado:

b.1) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupandi;
b.2) 1 (um) representante da Acis (Associação Comercial e Industrial de Tupandi);
b.3) 1(um) representante de bares e restaurantes do Município.

b.4) 1 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 2º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 3º Os órgãos e entidades de que trata o art. 2º terão o prazo de 15 (quinze) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 4º As Secretarias do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

Art. 2º. Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.191, de 28 de fevereiro de 2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 3º. Acrescenta os artigos 5-A, 5-B, 5-C, 5-D e 5-E na Lei Municipal nº 1.191, de 28 de fevereiro de 2014 com a seguinte redação:

Art. 5-A. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Tupandi - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 5-B. Constituirão receitas do FUMTUR:

I -Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V - Recursos federais e estaduais advindos de projetos ou contribuições diversas;

VI - Receitas advindas de ingressos de eventos;

VII - Receitas de Impostos locais.

VIII - Outras rendas eventuais.

§1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município de Tupandi em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. As receitas descritas no art. 5-B, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Tupandi.

Art. 5-C. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças.

Art. 5-D. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5-E. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Tupandi;

VII - Suprir a necessidade de pagamento para atualização de informações turísticas em sites, aplicativos e mídias socais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos três dias do mês de julho de 2025

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal 1.191, de 28 de fevereiro de 2014 e acrescenta os artigos 5-a, 5-b, 5-c, 5-d e 5-e na Lei Municipal 1.191, de 28 de fevereiro de 2014.

. O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa trata da necessidade de alterações da legislação municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) e criar o Fundo Municipal do Turismo.

O art. 180 da Constituição Federal, que prevê que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

A Política Nacional de Turismo exige que os Municípios possuam Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo.

Há necessidade de alteração e atualização da legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo, e a importância de fortalecer o turismo neste Município, especialmente o religioso, gastronômico, germânico, rural, de natureza, e cicloturismo, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos três dias do mês de julho de 2025

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal